



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 561, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

**Sancionada
e Publicada
22/02/2013.**

“Dispõe sobre parcelamento e anistia de Juros e Multas provenientes de contas de água vencidas e não pagas e dá outras providências”.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/02/2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida anistia do pagamento de multas e juros sobre os débitos inscritos, ou não, em dívida ativa que tenham sido, ou não, objeto de notificação, referentes às contas de água vencidas e não pagas.

Art. 2º O pagamento do valor principal (taxa de água), poderá ser efetuado à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Paragrafo Único – Nenhuma das parcelas previstas no caput deste Artigo poderá ter seu vencimento após 31 de Dezembro de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 3º Os valores de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,13 (trinta reais e treze centavos).

Art. 4º O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas importará no cancelamento da anistia concedida, sendo que as multas, juros e atualização monetária deverão ser pagos integralmente.

Art. 5º O benefício de que trata a presente Lei estende-se, ainda, aos débitos já negociados, em regime de parcelamento, e se limita às parcelas remanescentes.

Art. 6º Os parcelamentos deverão ser requeridos até o dia 31 de junho de 2013 pelos consumidores, e formalizados em instrumentos, contendo obrigatoriamente:

I – as condições do benefício concedido;

II – a identificação e o endereço do sujeito passivo;

III – a confissão do débito;

IV – o valor do débito e os encargos incidentes;

V – os descontos ou dispensa de juros e multas;

VI – cláusula de vencimento integral do débito restante, na hipótese de atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas.

Art. 7º No caso do inciso VI do Artigo 6º o vencimento integral do débito ocorrerá na data da liquidação da segunda parcela vencida.

Art. 8º Em qualquer dos casos previstos, o contribuinte deverá requerer o parcelamento dos respectivos débitos, sob pena de perda do benefício previsto na presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 22 de Fevereiro de 2013.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.